



## **Normas Regulamentares do Mestrado em Ciências da Educação, área de especialização em Educação Especial**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e objeto**

As presentes normas regulamentares visam dar cumprimento ao previsto no Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, para o Mestrado em Ciências da Educação, área de especialização em Educação Especial, ministrado na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF).

### **Artigo 2.º**

#### **Admissão aos ciclos de estudos**

1. Podem candidatar-se ao acesso deste ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
  - a) titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
  - b) titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
  - c) titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
  - d) detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da ESEPF.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular qualquer equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.
3. Constituem condições académicas e curriculares específicas de ingresso no presente ciclo de estudos:
  - a) são admitidos candidatos à matrícula no Mestrado em Ciências da Educação - área de especialização em Educação Especial, licenciados ou detentores de grau equivalente, com a classificação mínima de catorze valores. Excecionalmente, nos casos em que o curriculum vitae o justifique, poderão ser admitidos à matrícula candidatos que, preenchendo as condições previstas, apresentem classificação inferior a catorze valores;
  - b) preferencialmente os candidatos devem possuir formação em domínios da educação (educação especial, educação de infância, ensino básico e secundário, psicologia, reabilitação, educação social).

### **Artigo 3.º**

#### **Processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura**

O número de vagas e os prazos de candidatura, de seleção e seriação dos candidatos, de reclamação e de matrícula são definidos anualmente pelo Conselho Técnico-científico, segundo proposta do Conselho de Direção, sendo a divulgação efetuada pelas vias habituais.

### **Artigo 4.º**

#### **Normas de candidatura, critérios de seleção e seriação**

1. O processo de candidatura é instruído no portal da ESEPF onde se incluem os seguintes dados, de acordo com o definido pelo Sistema de Gestão da Qualidade: dados pessoais, habilitações académicas e respetivos documentos de suporte.
2. Os candidatos à matrícula são selecionados e seriados pela comissão executiva do mestrado tendo em consideração os seguintes critérios:
  - a) avaliação curricular (componente científica, académica e profissional);



- b) entrevista.
- Os critérios da análise curricular e da entrevista deste mestrado constam no anexo 1 às presentes normas.
  - A lista de seleção e de seriação é realizada e aprovada pela comissão executiva do mestrado, sendo a pauta assinada pelo diretor do ciclo de estudos ou, na ausência deste, pelo Conselho de Direção e divulgada através das vias habituais.
  - Das decisões de seleção e seriação cabe recurso apenas quanto a vícios de forma.

### **Artigo 5.º**

#### **Condições de funcionamento**

- O funcionamento de cada edição do ciclo de estudos está sujeito à verificação prévia, pelo Conselho de Direção, das condições essenciais de natureza pedagógica e administrativo-financeira.
- O ciclo de estudos possui uma comissão executiva que é integrada pelo seu diretor e dois docentes nomeados pelo Conselho de Direção.
- Compete à comissão executiva atender a todos os aspetos do funcionamento do curso e garantir a qualidade científico-pedagógica do mesmo.
- A docência no mestrado é assegurada por professores com qualificação comprovada pelo órgão estatutariamente competente da ESEPF, seguindo requisitos legalmente fixados nos n.ºs 5 e 6 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
- Os docentes do ciclo de estudos gozam dos direitos e deveres previstos nos Estatutos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, publicados pelo Despacho n.º 23998/2008, de 23 de setembro e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 715/2010, de 11 de janeiro.
- Os estudantes do ciclo de estudos gozam dos direitos e deveres previstos nos Estatutos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, publicados pelo Despacho n.º 23998/2008, de 23 de setembro, e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 715/2010, de 11 de janeiro, bem como no Regulamento Disciplinar do Estudante da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

### **Artigo 6.º**

#### **Taxas e propinas**

- As taxas de candidatura, inscrição e matrícula, bem como as propinas de frequência, serão fixadas para cada edição do mestrado e divulgadas no edital de abertura das candidaturas e na página web.
- A aceitação da entrega de dissertação para efeitos de ato público de defesa fica condicionada a uma situação financeira regularizada por parte do estudante requerente.

### **Artigo 7.º**

#### **Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

- Para a obtenção do grau de mestre em Ciências da Educação, área de especialização em Educação Especial, é necessária a aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos e a defesa em ato público de uma dissertação, original e especialmente elaborado para este fim, perante um júri nomeado para o efeito.
- Os quadros com a estrutura curricular, plano de estudos e créditos constam de anexo 2 às presentes normas.

### **Artigo 8.º**

#### **Processo de creditações e regime de frequência**

- Caso os matriculados no mestrado requeiram creditação de formações anteriores ou de experiência profissional, os seus pedidos serão analisados segundo a legislação e o regulamento específico da ESEPF nesta matéria, em vigor à data do pedido de creditação.
- O mestrado em Ciências da Educação, área de especialização em Educação Especial prevê lecionação e frequência em regime presencial e regular.



### **Artigo 9.º**

#### **Regime de avaliação e classificação da componente curricular**

1. O regime de precedências entre unidades curriculares define-se nos seguintes termos: o estudante só poderá prestar provas do ato público de defesa da dissertação se tiver obtido a totalidade dos créditos ECTS correspondentes às restantes unidades curriculares do plano de estudos.
2. A forma de avaliação de cada unidade curricular é definida pelo docente responsável e plasmada na ficha da respetiva UC tendo em conta o Regulamento de Avaliação da ESEPF e as determinações do diretor do ciclo de estudos.
3. A classificação de cada unidade curricular será expressa na escala numérica inteira [0 a 20] bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações. A aprovação na unidade curricular será expressa no intervalo de 10-20.
4. Os estudantes dispõem, para efeitos de avaliação, do regime de avaliação contínua e de avaliação final.

### **Artigo 10.º**

#### **Regime de prescrição do direito à inscrição**

1. O número máximo de inscrições permitidas, neste ciclo de estudos, é de três (3).
2. Um estudante cuja inscrição prescreveu não pode candidatar-se de novo a este ciclo de estudos no ano letivo seguinte ao da prescrição. Passado este período, pode voltar a candidatar-se, sujeitando-se às condições do respetivo concurso.

### **Artigo 11.º**

#### **Escolha do tema, nomeação do orientador e regras a observar na orientação**

1. A dissertação deve inserir-se no âmbito da área de especialização do mestrado.
2. O trabalho individual de elaboração e redação da dissertação é orientado por docente doutorado ou especialista de reconhecida competência e experiência profissional, de acordo com a legislação em vigor.
3. A comissão executiva do mestrado solicita aos docentes do ciclo de estudos as linhas temáticas e de investigação em que podem orientar os estudantes nas dissertações.
4. Divulgadas as linhas temáticas e seus orientadores aos estudantes, estes preparam e apresentam, no prazo máximo de trinta dias, a sua proposta sumária de dissertação à comissão executiva do mestrado.
5. A proposta deve apresentar em, no máximo, 500 palavras, o assunto e a forma como pretende tratar o tema escolhido, e indicar as referências bibliográficas de apoio à investigação que considere mais importantes.
6. O mestrando pode, fundamentadamente, propor à comissão executiva a nomeação do orientador.
7. Analisadas as propostas temáticas dos estudantes, a comissão executiva do mestrado designará o orientador de cada estudante solicitando, para o efeito, parecer prévio ao orientador designado.
8. A orientação do mestrando compreende, dentro do cômputo das horas tutoriais previstas no plano de estudos, no mínimo, cinco sessões presenciais.
9. Em todas as fases de elaboração da dissertação, o seu autor e respetivo orientador ficam vinculados à regulação ético-deontológica expressa na Carta Ética da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação.
10. Em todas as fases de redação da dissertação, as versões a entregar ao orientador devem privilegiar o formato digital.

### **Artigo 12.º**

#### **Regras de elaboração da dissertação**

1. A dissertação não poderá ultrapassar as 120 páginas A4, excluindo anexos. Cada página terá o máximo de 30 linhas cada, utilizando um dos seguintes tipos de letra: *Times New Roman*, *Bookman*, *Calibri* ou *Arial*. O corpo de letra deverá ser de 12 e o entrelinhamento de 1,5.
2. A dissertação compõe-se obrigatoriamente das seguintes partes:
  - a) Capa e páginas iniciais;
  - b) Corpo do trabalho;



- c) Lista de referências bibliográficas;
  - d) Anexos (se necessários).
3. O corpo da dissertação será antecedido por um resumo (escrito em português e em inglês e com um máximo de 300 palavras cada um), as palavras-chave (entre 3 a 5) e pelo índice geral da dissertação.
  4. A seguir ao índice geral, figuram o índice de quadros, o índice de figuras e o siglário, quando se justificarem.
  5. A numeração do corpo do trabalho deverá ser em caracteres árabes.
  6. As referências bibliográficas devem observar o previsto no Guia disponibilizado no E.campus pelos Serviços de Documentação e Informação da ESEPF seguindo as normas da *American Psychological Association* [APA], na versão atualizada.

### **Artigo 13.º**

#### **Regras sobre a entrega da dissertação e prazo do ato público de defesa**

1. A dissertação deve ser entregue nos Serviços de Gestão Académica até ao final do 2.º ano letivo de inscrição no mestrado.
2. Se o estudante não entregar a dissertação no prazo definido no número anterior, excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, este prazo poderá ser prorrogado, ouvida a comissão executiva do mestrado.
3. O deferimento de cada pedido de prorrogação (máximo de dois) é concedido pelo prazo de seis meses e implica o pagamento de uma propina variável em função do tempo de prorrogação utilizado.
4. No ato de entrega da dissertação devem ser apresentados:
  - a) um parecer positivo, subscrito pelo orientador em modelo próprio da ESEPF, onde se comprova que a dissertação reúne as qualidades científicas necessárias e suficientes para submissão à apreciação e avaliação do competente júri de mestrado;
  - b) dois exemplares completos exclusivamente em formato digital;
  - c) curricula vitae atualizado em formato digital, segundo o modelo europeu;
  - d) declarações de autoria como se trata de trabalho original e concebido para o efeito previsto e de autorização para livre acesso de texto integral no repositório da ESEPF, em modelo próprio da ESEPF.
5. Dessa entrega será passada ao mestrando declaração de receção datada, contando-se a partir daí o prazo máximo de seis meses para a realização do ato público de defesa.

### **Artigo 14.º**

#### **Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri**

1. Compete ao Conselho Técnico-científico a aprovação do júri das provas do ato público de defesa da dissertação, validado pela comissão executiva do mestrado, após proposta apresentada pelo orientador.
2. Em regra, o júri é constituído por três membros, devendo um destes ser o orientador.
3. Em casos devidamente fundamentados, o júri pode ser alargado a quatro ou cinco membros, conforme explicitado em 5.c..
4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, de acordo com a legislação em vigor.
5. O júri é composto por:
  - a) o diretor do mestrado, que preside, podendo delegar noutro membro da comissão executiva ou, em casos fundamentados, noutro docente do ciclo de estudos;
  - b) por inerência, o orientador;
  - c) outro(s) professor(es) ou investigador(es) doutorado(s) ou especialista(s) na área de especialização do mestrado, externo(s) à ESEPF, que assumirá(ão) a arguição.
6. A divulgação da composição do júri e da data do ato público de defesa é feita pelas vias habituais.
7. O mestrando será notificado desse ato pelas vias habituais, no prazo de cinco dias após a sua aprovação.
8. O júri procede a uma avaliação preliminar da dissertação, podendo decidir pela necessidade de reformulação que, a ter lugar, não poderá exceder o prazo de três meses.



### **Artigo 15.º**

#### **Ato público de defesa da dissertação**

1. A apresentação e discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de todos os membros do júri.
2. A duração do ato público de defesa da dissertação não pode exceder noventa minutos, podendo nele intervir todos os membros do júri.
3. Compete ao presidente do júri informar, no início da prova, sobre a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
4. O candidato dispõe do tempo máximo de vinte e cinco minutos para a apresentação da dissertação.
5. Na discussão, é proporcionado ao candidato tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.
6. Concluída a defesa da dissertação, o júri reúne para deliberação e atribuição de uma classificação.

### **Artigo 16.º**

#### **Deliberação do Júri e atribuição da classificação final**

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.
3. Da deliberação do júri não haverá recurso, exceto no caso de vício de forma.
4. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, tenham obtido o número de créditos fixado.
5. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo inteiro [10 a 20], bem como, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
6. A classificação referida no número anterior é o valor inteiro arredondado resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final no ciclo de estudos} = \sum_{i=1}^n \frac{\text{clas. uci} \times \text{ects uci}}{120}$$

- em que:
- clas. uci = classificação final obtida na unidade curricular i
  - ects uci = n.º de ECTS da unidade curricular i
  - n = número de unidades curriculares do ciclo de estudos

### **Artigo 17.º**

#### **Elementos que constam do diploma e da carta de curso**

1. O grau de mestre é titulado por um diploma e também, para os que o requererem, por carta de curso, emitidos pelo órgão legal estatutariamente competente da ESEPF.
2. A emissão de diploma e carta de curso é acompanhada do suplemento ao diploma nos termos legais.
3. Do diploma e carta de curso constam obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) nome completo do estudante;
  - b) número de identificação pessoal;
  - c) data de conclusão do curso;
  - d) designação do mestrado e a classificação final quantitativa, havendo na carta de curso, ainda, a inclusão da respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
  - e) assinatura(s) por um membro do Conselho de Direção;
  - f) selo branco da ESEPF.



### **Artigo 18.º**

#### **Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma**

O prazo máximo de emissão dos documentos, a que se refere o número anterior, é de três (3) meses.

### **Artigo 19.º**

#### **Processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico**

1. O acompanhamento do ciclo de estudos é assegurado pelo Conselho Técnico-científico na medida em que:
  - a) aprecia o plano de atividades científicas e o calendário e horário das tarefas letivas;
  - b) propõe e pronuncia-se sobre a alteração e adequação do curso;
  - c) aprova o plano de estudos e os programas das unidades curriculares;
  - d) delibera sobre a distribuição do serviço docente.
2. O acompanhamento do ciclo de estudos é assegurado pelo Conselho Pedagógico na medida em que:
  - a) pronuncia-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
  - b) promove a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação;
  - c) promove a realização da avaliação da atividade pedagógica, dos docentes, por estes e pelos estudantes, procede à sua análise e divulgação;
  - d) aprova o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
  - e) pronuncia-se sobre o calendário e o horário das tarefas letivas e os mapas de exames da instituição.
3. A comissão executiva do mestrado promove reuniões periódicas de acompanhamento e monitorização da qualidade de funcionamento do curso, com os docentes e os estudantes.

### **Artigo 20.º**

#### **Disposições finais e entrada em vigor**

1. As situações omissas ou dúvidas de interpretação das presentes Normas Regulamentares serão decididas pelo órgão estatutariamente competente da ESEPF, de acordo com a legislação em vigor.
2. As presentes Normas Regulamentares entram em vigor ano letivo 2019-2020.

Apreciado em reunião de Conselho Pedagógico em 10 de setembro de 2019.

Apreciado em reunião de Conselho Técnico-científico em 30 de outubro de 2019.

Homologado pelo Conselho de Direção da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti em 31 de outubro de 2019.



Anexo 1 das Normas Regulamentares do Mestrado em Ciências da Educação, área de especialização em  
Educação Especial

**Critérios da análise curricular e da entrevista do mestrado**

**PARTE I - ANÁLISE CURRICULAR (70%)**

1. Currículo Académico e Científico (máximo de 10 pontos)
  - 1.1. Formação Inicial (Licenciatura, CESE ou DESE)  
Licenciatura (máximo de 2 pontos)
    - \* Superior a 16 = 1 ponto
    - \* De 15 a 16 = 0,75 pontos
    - \* Inferior a 15 = 0,50 pontosFormação Especializada em Educação Especial:
    - \* CESE ou DESE = 1 ponto
  - 1.2. Formação Pós-Graduada (máximo de 2 pontos)
    - \* Pós-Graduação ou Parte Curricular do Mestrado = 1 ponto
    - \* Mestrado = 2 pontos
  - 1.3. Formação Contínua (máximo de 2 pontos)  
Ações de Formação Acreditadas
    - \* Curta duração (- de 12h) = 0,25 pontos
    - \* Média duração (entre 12h e 25h) = 0,50 pontos
    - \* Longa duração (+ de 25h) = 1 ponto
  - 1.4. Investigação (máximo de 2 pontos)  
Participação em Projetos de Investigação
    - \* Cada participação = 1 ponto
  - 1.5. Publicações (máximo de 2 pontos)  
Publicações, artigos e comunicações
    - \* Cada publicação, artigo ou comunicação = 1 ponto
2. Currículo Profissional (máximo de 6 pontos)
  - 2.1. Tempo de serviço em funções docentes (exceto no Ensino Superior) (máximo de 2 pontos)
    - \* Até 5 anos = 1 ponto
    - \* 5 a 10 anos = 1,5 pontos
    - \* Mais de 10 anos = 2 pontos
  - 2.2. Docência no Ensino Superior (máximo de 2 pontos)
    - \* Até 5 anos = 1 ponto
    - \* 5 a 10 anos = 2 pontos
    - \* Mais de 10 anos = 2 pontos
  - 2.3. Funções Desempenhadas em Órgãos Científico-Pedagógicos e de Gestão (máximo de 2 pontos)
    - \* Cada ano no Ensino não Superior = 0,50 pontos
    - \* Cada ano no Ensino Superior = 1 ponto

**PARTE II - ENTREVISTA (30%)**

Classificação Qualitativa	Classificação Quantitativa	
Favorável com reserva	10-12	2 pontos
Favorável	13-15	4 pontos
Bastante favorável	16-18	6 pontos
Muito favorável	19-20	8 pontos

**NOTA:**

1. Formadores (apenas se considera a formação que se recebe, não a que se ministra)
2. Critérios de Desempate:
  - 1) Maior formação na área da Educação Especial
  - 2) Maior número de ações de formação acreditadas
  - 3) Maior classificação na entrevista



Anexo 2 das Normas Regulamentares do Mestrado em Ciências da Educação, área de especialização em  
Educação Especial

**Estrutura Curricular, plano de estudo e créditos do mestrado**

- 1 - Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti
- 2 - Unidade orgânica: não aplicável
- 3 - Grau ou diploma: Mestre
- 4 - Ciclo de estudos: Mestrado em Ciências da Educação, área de especialização em Educação Especial
- 5 - Área científica predominante: Ciências da Educação
- 6 - Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:  
120
- 7 - Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 - Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 - Estrutura curricular:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	112	6
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	6	
Subtotal		118	2
Total		120	

- 10 - Plano de estudos:

**1.º Semestre**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	HORAS DE TRABALHO		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Modelos de Avaliação e Intervenção nas Perturbações do Domínio Cognitivo	CE	Semestral	175	48 (T-18; TP-18; OT-4; TC- 8)	7	
Perturbações da Aprendizagem Específicas	CE	Semestral	175	48 (T-20; TP-12; OT-6; TC-10)	7	
Perturbações do Comportamento	CSC	Semestral	150	35 (T-15; TP-14; OT-6)	6	
Avaliação Compreensiva e Construção Curricular	CE	Semestral	125	32 (T-12; TP-16; OT-4)	5	
Políticas e Organização da Educação Especial	CE	Semestral	125	32 (T-20; TP-10; OT-2)	5	

**2.º Semestre**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	HORAS DE TRABALHO		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Modelos de Avaliação e Intervenção nas Perturbações Motoras	CE	Semestral	175	48 (T-18; TP-18; OT-4; TC- 8)	7	
Metodologias e Técnicas de Investigação Educacional	CE	Semestral	150	40 (T-15; TP-15; OT-10)	6	
Perturbações Associadas	CE	Semestral	150	40 (T-14; TP-20; OT-6)	6	
Perturbações da Comunicação e Sistemas Aumentativos e Alternativos	CE	Semestral	150	40 (T-15; TP-20; OT-5)	6	
Recursos Tecnológicos de Apoio à Educação Especial	CE	Semestral	125	32 (T-6; TP-12; OT-8; TC-6)	5	

**3.º Semestre**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	HORAS DE TRABALHO		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Seminário de Apoio à Dissertação	CE	Semestral	200	45 (S-45)	8	
Envolvimento Parental em Educação	CE	Semestral	50	15 (T-5; TP-10)	2	Opção I <sup>a)</sup>
Expressões Artísticas em Educação Especial	CE	Semestral	50	15 (T-5; TP-10)	2	Opção I <sup>a)</sup>
Pedagogia Intercultural e Cidadania	CE	Semestral	50	15 (T-10; TP-5)	2	Opção I <sup>a)</sup>

<sup>a)</sup> De entre as unidades curriculares optativas o estudante deve, obrigatoriamente, realizar uma unidade curricular com 2 ECTS.

**3.º e 4.º Semestres**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	HORAS DE TRABALHO		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Dissertação	CE	Anual	1250	60 (OT-60)	50	